

14. A mudança de capitulação prevista na Portaria instauradora não provoca nenhum prejuízo ao réu, eis que se trata dos mesmos fatos descritos na acusação, não atingindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu se defende dos fatos narrados e não da capitulação.

15. Da aplicação analógica dos arts. 383 e 569, do Código de Processo Penal, conclui-se que até a fase de julgamento no processo administrativo pode haver mudança da capitulação, sem que seja necessário ouvir o indiciado, quando os fatos são os mesmos descritos desde o início do processo.

16. Em decorrência disso, a alteração da capitulação prevista na Portaria instauradora não possui relevância, na medida em que os fatos atribuídos são sempre os mesmos: prática de assalto à casa lotérica, uso de veículo com duplicidade de placa e formação de quadrilha, todos devidamente comprovados em sua autoria e materialidade nestes autos.

17. Finalmente, o art. 225, § 4º, da Constituição Federal não confere vitaliciedade aos praças, não sendo necessária manifestação do tribunal respectivo, como aliás resta cristalizado na súmula 673, do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“O art. 125, § 4º, da Constituição, não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo”.

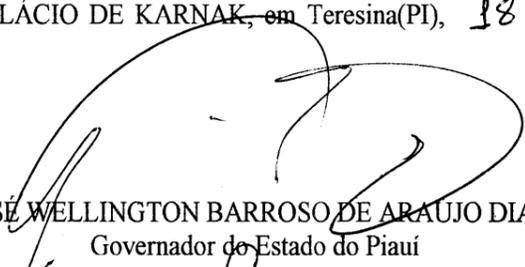
18. Por outro lado, a transgressão é de natureza grave, seja pelas causas que a determinaram (intuito deliberado de praticar crime), seja pela natureza dos fatos e atos que a envolveram (prática de delito e de atos preparatórios), seja pelas conseqüências que dela resultaram (a consumação dos delitos), com os agravantes da prática simultânea de duas ou mais transgressões, conluio de duas ou mais pessoas, ter sido praticada com premeditação, em presença de público e com risco de perigo público.

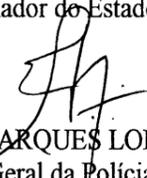
19. ANTE O EXPOSTO, considerando mais o que dos autos consta, e adotando a fundamentação do Relatório do Conselho de Disciplina de fls. 200/215 e dos pareceres de fls. 221/223 e 224/239, julgo **CULPADO** o indiciado, posto que incurso no art. 14, item 1, transgressão 99, e item 2, e no art. 21, todos do Decreto Estadual nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980 (RDPMPPI), combinados com o art. 114, III, da Lei Estadual nº 3.608, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **exclusão a bem da disciplina**, conforme previsto no art. 114, III, com as conseqüências do art. 116, todos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

20. É o **JULGAMENTO**.

21. Espeça-se o competente ato punitivo.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de março de 2004.


 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí


 EDVALDO MARQUES LOPES – Cel QOPM
 Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

P. P. 9593

ATO DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DECRETOS DE 01 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DAVI JOSUÉ DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Avaliação e Controle, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único,

SAMUEL FERREIRA DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Avaliação e Controle, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício GP-O/2126/03, de 14 de novembro de 2003, da Câmara dos Deputados,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, onde exercerá o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-12, a servidora

ANA LÚCIA DE FREITAS MELO AZEVEDO, Matrícula nº 06272-3, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com ônus para o órgão de origem, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício GP-O/2036/03, de 28 de outubro de 2003, da Câmara dos Deputados,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília – Distrito Federal, onde exercerá cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D – CNE-15, a servidora

BENDITA BARRADAS RIBEIRO OSÓRIO, matrícula nº 82257-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, sem ônus para o órgão de origem, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ DECRETOS DE 12 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no Processo nº TC-0-15353/98, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº, datado de 04/09/98, que reformou **JOSÉ XIMENES DA COSTA, SOLDADO “PM” GIP/10-3827**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO PM**, no valor de R\$ **271,16** (duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no Processo nº TC-0-007622/00-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº, datado de 19/01/00 que reformou **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, SOLDADO “PM”, 105195103-4**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO PM**, no valor de R\$ **268,92** (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**